Camara

Anexo do Des. n.º 121/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.016

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O adicional de que trata a Lei nº 991, será devolvido, integralmente, aos contribuintes que, dentro de 3 anos de vigência do referido diploma legal, não forem direta ou indiretamente beneficiados pela execução de qualquer obra ou melhoramento público.

Artigo 2º - A devolução prevista no artigo anterior será feita em parcelas trimestrais e sob a forma de compensação, na proporção dos tributos devidos pelos contribuintes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de Maio de 1964.

Dr. Charles Alexandes de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 27/5/64

100/64